

OK:

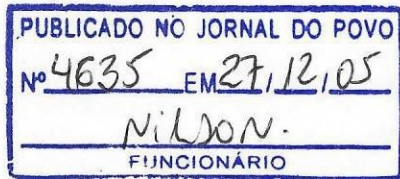


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1237/2005

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi - CONSEG.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi, visando o repasse de verbas para o desenvolvimento de ações que venham viabilizar a melhoria das condições de trabalho e serviços prestados pelas polícias civil e militar, quando em serviços no Município, bem como para manutenção e estruturação dos entes beneficiados com o repasse.

§ 1º. Poderá através do presente convênio ser cedido ou custeada a locação de imóvel adequado para a instalação do Batalhão da Polícia Militar, bem como arcar com as despesas de manutenção do mesmo.

§ 2º. Os repasses serão efetuados mensalmente até o valor de R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais).

§ 3º. o Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do mesmo, podendo, se houver interesse público ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração, será o órgão competente para proceder a verificação dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento da entidade interessada, bem como aplicação dos recursos repassados pelo Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



**Art. 3º** - Dos recursos recebidos do Município, o Conselho Comunitário de Segurança efetuará prestação de contas até o final do mês subsequente ao do recebimento, sob pena de suspensão do repasse financeiro, com cópia para a Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria Municipal de Administração informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências ao Conselho Comunitário de Segurança, além de outras cominações legais cabíveis

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 983/02.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1237/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**SÚMULA:-** Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi – CONSEG.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-290  
Fone/Fax: (44) 3284-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1237/2005

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi - CONSEG

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança de Sarandi, visando o repasse de verbas para o desenvolvimento de ações que venham viabilizar a melhoria das condições de trabalho e serviços prestados pelas policias civil e militar, quando em serviços no Município, bem como para manutenção e estruturação dos entes beneficiados com o repasse.

§ 1º. Poderá através do presente convênio ser cedido ou custeada a locação de imóvel adequado para a instalação do Batalhão da Polícia Militar, bem como arcar com as despesas de manutenção do mesmo.

§ 2º. Os repasses serão efetuados mensalmente até o valor de R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais).

§ 3º. o Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do mesmo, podendo, se houver interesse público ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração, será o órgão competente para proceder a verificação dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento da entidade interessada, bem como aplicação dos recursos repassados pelo Município.

**Art. 3º** - Dos recursos recebidos do Município, o Conselho Comunitário de Segurança efetuará prestação de contas até o final do mês subsequente ao do recebimento, sob pena de suspensão do repasse financeiro, com cópia para a Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria Municipal de Administração informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências ao Conselho Comunitário de Segurança, além de outras cominações legais cabíveis

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 983/02.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

Discussão e última votação, 1  
Municipal na mesma data e F  
2005. Edição nº 4.635 – TERC

eira  
tivo  
de